MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.750, DE 28 DE ABRIL DE 2025

""AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A ELABORAR PARECERES REFERENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de vários processos com matérias idênticas aguardando manifestação da Procuradoria do Município;

Considerando a possibilidade legal de dispensa de pareceres individualizados nos casos em que as condições jurídicas sob análise envolvem matérias idênticas e recorrentes através de Pareceres Referenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Procuradoria do Município de Monte Castelo autorizada a emitir Pareceres Referenciais aplicáveis a todos os contratos que envolvem a Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas com matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada da Procuradoria do Município, desde que a área técnica ateste de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

Art. 3º. A aplicabilidade do Parecer Referencial fica adstrita a processos cuja atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 4º. É imprescindível a observância das condições previstas no Parecer Referencial com obrigatória reprodução e inserção do mesmo no Processo Administrativo Licitatório.

Art. 5º. Caberá à Procuradoria do Município disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização dos contratos.

§ 1° - Não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no Art. 75, I ou II e § 3° da Lei n. 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que a Secretaria requisitante ou a ela equiparada tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 2° Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no Art. 74, da Lei n. 14.133/2021, desde que os valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Art. 75 da citada Lei.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 28 de Abril de 2025.

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL